



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Relator: Vereador Naamã Neil Resende da Rocha

I- ANÁLISE

Trata-se do Ofício 365/2018, da Presidência desta Casa Legislativa, através do qual encaminha a esta Comissão solicitação para averiguação de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal, tendo em vista divulgação pelo portal de notícias Carandaíonline, onde afirma que a Câmara Municipal vem gastando de forma supérflua o dinheiro público.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação decorreu de solicitação do Vice-presidente da Mesa Diretora, vereador Aécio Flávio da Costa, feito na 30ª Reunião Ordinária desta Casa Legislativa.

Juntamente com o ofício em questão, fora também encaminhado a esta Comissão cópia do ofício 315/2018, datado de 01 de agosto de 2018, onde a Mesa Diretora da Câmara solicita à Rádio Comunitária Alternativa FM, cópia dos áudios referentes à programação veiculada pela emissora nos dias 31/07/2018 e 01/08/2018, tendo em vista, que segundo notícias, a mesma informação disponibilizada no site Carandaíonline, também fora veiculada pela referida rádio, sendo que, segundo informado por vereadores e munícipes, a notícia fora transmitida com tom irônicos, em nítido sentido de desprestígio a atuação da Mesa Diretora da Câmara.

No entanto, em correspondência encaminhada à Câmara em 06 de agosto de 2018, o Sr. Flávio Franco, diretor da referida emissora, informa que disponibilizará os áudios requisitados mediante justificativa fundamentada sobre tal mister.

Desta forma, a Câmara Municipal por sua Presidente, encaminhou novo ofício à Rádio Alternativa (Ofício 332/2018), onde justifica estar sendo questionada pelos munícipes em relação ao conteúdo veiculado pela emissora, e para que possa se manifestar sobre o mesmo é necessário ter conhecimento na íntegra do conteúdo veiculado.

Apesar de ter recebido a justificativa em 10/08/2018, até a presente data, a direção da Rádio, ao contrário do que afirmou, não disponibilizou à Câmara Municipal os áudios solicitados.

Fora solicitado manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa quanto a acusação feita pelos meios de comunicação aqui descritos, a qual após análise dos fatos manifestou-se apresentando várias medidas a serem tomadas no presente caso, podendo dentre estas, citar as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- no caso da gravação do programa de rádio é cabível ação de conhecimento de obrigação de fazer com a finalidade de sua exibição em juízo, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Civil;
- caso o Pleno entenda que a acusação é improcedente, é possível o exercício do direito de resposta, que, primeiro, deve ser objeto de notificação extrajudicial e, segundo, caso não seja acolhido pelo infrator, pode ser objeto de ação judicial, nos termos da Lei Federal nº 13.188/2015;
- que a notificação extrajudicial deve ser instruída com o parecer do Pleno e os documentos que mencionar, e pode veicular pedido de retratação diante das provas patentes da insubsistência da acusação;
- caso não haja retratação, o(s) infrator(es) poderá(ão) ser responsabilizados civil, por danos morais, e criminalmente, por crime contra a honra, sendo que, neste caso, a legitimidade é concorrente entre os ofendidos e o Ministério Público condicionada à representação dos ofendidos, de acordo com a Súmula n.º 714 do Supremo Tribunal Federal.

Também foi juntado aos autos desta apuração, cópia integral do Procedimento Licitatório 09/2018, na modalidade Pregão Presencial para aquisição de material de expediente (papelaria).

Esta comissão após análise de todo o procedimento pode verificar que o mesmo transcorreu dentro das determinações da legislação aplicável, constatando-se, inclusive, que pelo seu valor, poderia ter sido realizado através de contratação direta ou mediante convite, conforme permite a Lei 8.666/93, no entanto, a aquisição fora feita através de pregão o que viabiliza a aquisição mediante disputa dos interessados, levando-os, desta forma, ao oferecimento de melhor preço.

Constatou-se, que o valor do produto adquirido, qual seja, grampeador de mesa semi-automático, deu-se dentro do preço de mercado, não havendo desta forma qualquer prejuízo para a Câmara Municipal.

Verificou-se também, que o total gasto com a aquisição dos grampeadores foi de R\$290,00 (duzentos e noventa) e não de R\$700,00 (setecentos reais) conforme noticiado pelo site Carandaionline e pela emissora comunitária Rádio Alternativa FM.

Também foi observado que o número de grampeadores adquiridos é compatível com a necessidade da casa, sendo os mesmos destinados ao atendimento da secretaria (03 secretários), contabilidade e plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Constata-se ainda, que no Portal da Transparência, esses valores se encontram discriminados, e, sendo assim, os responsáveis pela veiculação das matérias objetos de análise por esta Comissão, tinha pleno acesso aos dados das aquisições feitas pelo Poder Legislativo, o que lhe permitia a veiculação da matéria dentro da realidade dos valores gastos.

Ressalte-se que nos termos do art. 53 da Lei 4.117/62, constitui abuso no exercício de liberdade da radiodifusão caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, diante da constatação de que a matéria veiculada via rádio e através do portal de notícias fora feita de forma distorcida da realidade, atribuindo aos membros da Mesa, assim como à Câmara uma falsa conduta de irregularidade com os gastos públicos, entende essa Comissão que deverá ser oficiado à direção dos referidos meios de comunicação para que proceda à retratação da notícia pela mesma forma que fora veiculada, comunicando a essa Casa Legislativa a data e horário da retratação.

Na ausência de retratação pelos responsáveis da matéria, requer sejam adotadas as medidas apontadas pelo Parecer Jurídico datado de 21/08/2018 e que acompanha o procedimento realizado por esta Comissão, inclusive as de ordem judicial.

É O RELATÓRIO.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de novembro de 2018.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA
-Presidente-

VALÉRIO DOMINGOS DE SOUZA
-Secretário-

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES
-Membro Suplente-